



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO(A) MINISTRO(A)

ORIENTAÇÃO CGTAI/OUV N° 004/2022

Assunto: Necessidade de Tarjamento de Informações/Dados Pessoais e Sensíveis.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.034957/2022-11.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Trata a presente da necessidade de tarjamento de informações e/ou dados pessoais e sensíveis quando da disponibilização de cópias de processos ou documentos, a partir de pedidos de acesso à informação, ou da disponibilização de informações em publicações ou em transparência ativa, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ou em outros dispositivos legais que abrangem hipóteses de restrição de acesso a dados ou informações.

2. Embora a LAI venha a estabelecer que as informações produzidas, acumuladas, custodiadas e geridas pelos órgãos públicos são públicas e devem ser disponibilizadas à sociedade, evidencia-se, também, na letra da Lei, a garantia de restrição de acesso a informações que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem de pessoas, categorizada como informação pessoal. A restrição ou sigilo, também, pode ser aplicada em função de determinação legal específica, como os sigilos impostos sobre dados fiscais, bancários, entre outros. Nesse sentido, dispõe o Art. 6º.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (grifo nosso)

3. Nesse contexto, cabe informar que também poderá haver suspensão de acesso público aos documentos e informações cuja divulgação ou acesso pode representar riscos diversos à segurança da sociedade ou do Estado, conforme dispõe o Art. 23 da LAI. Em dependendo do teor e da imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, conforme Art. 24 da LAI, as informações poderão ser classificadas em ultrassecreta, secreta e reservada, cujos prazos máximos de restrição são, respectivamente, 25 (vinte e cinco) anos, 15 (quinze) anos e 05 (cinco) anos. A proteção das informações classificadas em qualquer grau de sigilo é assegurada pelo Art. 25, que prevê que o poder público é obrigado a controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, assegurando sua proteção.

4. Com fundamento no direito à privacidade, a informação pessoal encontra sua garantia de proteção no Art. 31 da LAI, que lê:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

5. Relevante é destacar que a LAI trabalha com a concepção de informações pessoais como aquelas que dizem respeito a uma pessoa física ou moral, identificada ou identificável, que possam revelar, entre outras informações:

- a) sua personalidade;
- b) sua origem étnica ou racial;
- c) seus dados genéticos e biométricos;
- d) suas características físicas, morais ou emocionais;
- e) sua vida afetiva e familiar, bem como nome completo de cônjuges e parentes;
- f) seu domicílio físico e eletrônico;
- g) seus números de telefone fixo e móvel;
- h) seus números de documentos de identificação, em geral;
- i) suas informações financeiras e patrimoniais;
- j) sua ideologia e opiniões políticas;
- k) suas crenças ou convicções religiosas ou filosóficas;
- l) sua situação de saúde física ou mental;
- m) sua condição sexual;
- n) seu estado civil;
- o) sua data de nascimento;
- p) sua filiação sindical.

6. No que tange aos dados pessoais, vale acrescentar que outro importante instrumento que disciplina sua restrição de acesso é Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que especifica em seu Art. 11, as hipóteses nas quais o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer. Ainda, de suma importância para o Ministério da Cidadania, a LGPD traz, em sua Seção III, mais especificamente em seu Art. 14, diretrizes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

7. Observadas as hipóteses legais de proteção de informações e dados pessoais, tem-se, também, que tais informações poderão ter seu acesso por terceiro permitido, mediante previsão legal ou consentimento expresso.

8. Abaixo, são relacionadas outras hipóteses legais que podem ser utilizadas como suporte para a garantia da proteção de informações restritas que são produzidas, acumuladas, custodiadas ou geridas pelo Ministério da Cidadania:

9. Ainda, podemos tratar da restrição de documentos e informações construídas que servirão para embasar uma decisão, que são chamados de documentos preparatórios, cuja hipótese é prevista pela própria LAI e reconhecida pelo Decreto nº 7.724/2012. Assim, temos que os documentos preparatórios, nos termos do § 3º do art. 7º da LAI, espelhado no Art. 20 do Decreto 7.724/2012, são aqueles que servem para fundamentar tomada de decisão. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

10. Diante de todo o exposto, é imperioso observar o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no que tange ao sigilo que deve ser aplicado às informações sigilosas ou restritas:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

11. Como parâmetro, quando da elaboração de resposta a um pedido de acesso à informação ou da necessidade de divulgação de informações em transparência ativa, deve-se realizar uma análise criteriosa de forma a identificar tipos de dados ou informações abordados nesta Orientação, de forma a proceder com a obliteração ou tarjamento de tais dados ou informações ou mesmo de documentos inteiros, a depender do que é restrito, ou mesmo classificado. Pode ocorrer a solicitação de acesso ou cópia de um processo público que contenha informações restritas/sigilosas ou classificadas ou indicações para tais.

12. Assim, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela identificação, tratamento e tarjamento de dados e informações é da área técnica que produz, acumula ou custodia tal dado ou informação, devendo a Divisão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, unidade da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI, ser responsável pela sua qualidade do atendimento dos pedidos de acesso à informação, observando a proteção de informação pessoal e sigilosa e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

13. Portanto, a ocultação de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis deverá ser realizada antes do encaminhamento da resposta à esta Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação - CGTAI.

14. Cabe ressaltar que as considerações aqui trazidas não desobrigam os agentes públicos do Ministério da Cidadania da leitura do texto integral da legislação aqui referida.

15. Por oportuno, informa-se que as obrigações legais aqui abordadas serão objeto de monitoramento periódico por parte da Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI.

16. Em conclusão, visando a uma maior proteção dos dados e informações cuja divulgação poderá representar riscos à intimidade, honra, integridade de pessoas, à sociedade ou ao Estado, esta Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI **ORIENTA** às unidades técnicas do Ministério da Cidadania a adoção dos seguintes procedimentos:

a) **Leitura** atenta da legislação relacionada nesta Orientação;

b) **Análise** minuciosa do conteúdo de processos a serem disponibilizados para a verificação de dados ou informações a serem tarjados ou descaracterizados, já nos primeiros dias quando do recebimento do encaminhamento feito pelo SIC de um pedido de acesso à informação;

c) **Utilização** de software homologado pela STI do Ministério da Cidadania que realize tarjamento **seguro** de dados ou informações em PDF;

d) Além dos tipos de dados e informações trazidos acima, **tarjamento** de rostos de pessoas em fotos e documentos e assinatura física à caneta em processos digitalizados. Quando houver rubrica com identificação de nome do servidor e/ou nº de SIAPE, ela também deverá ser tarjada.

e) **Não utilização** de software que utilize tecnologia Optical Character Recognition - OCR. A última versão do PDF24 não deve ser utilizada, uma vez que ela não traz mais a possibilidade de tarjamento.

f) Após o tarjamento, **certificação** de que as informações e dados a serem tarjados estão efetivamente como tal. Para isso, selecione uma parte da informação tarjada, copie e cole em um bloco de notas ou software de edição de texto. Verifique se o tarjamento permanece ou se a informação que deveria ser ocultada foi revelada.

g) Quando da disponibilização de acesso externo a processos, via SEI, proceder com o **tarjamento** de informações e dados sensíveis. Nesse caso, a unidade responsável

poderá optar por disponibilizar uma cópia em PDF, com as informações tarjadas. Outra possibilidade é a concessão de permissão de visualização/acesso, somente daqueles documentos que não possuam informações que necessitam de tarjamento, apresentando justificativa legal para a não disponibilização dos demais documentos.

h) Com base na LGPD e na LAI, os dados em processos referentes a pessoas jurídicas como CNPJ, nome da empresa, agência e conta de estados e municípios ou entidades para recebimento de recursos, entre outros, **NÃO devem ser tarjados**, ressalvadas as hipóteses do Art. 7º, §1º e Art. 22 da LAI e Art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012.

i) Tanto a divulgação de informação restrita/sigilosa ou classificada que deve ser tarjada, quanto a não entrega, classificação ou tarjamento de informação que seja pública, poderá ensejar **responsabilização**, de acordo com o Capítulo V – DAS RESPONSABILIDADES, da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Atenciosamente,

AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR
Coordenador-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI

De acordo. Submeto ao Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania, para aprovação.

THADEU COSTA NORMANDO
Ouvidor-Adjunto

Aprovada. Encaminhe-se.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania
Autoridade de Monitoramento da LAI



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Coordenador(a)-Geral de Transparência e Acesso à Informação**, em 20/05/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Costa Normando, Ouvidor(a)-Geral, Adjunto**, em 20/05/2022, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Flores Vieira, Ouvidor(a)-Geral**, em 20/05/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12394324** e o código CRC **BCB47ED4**.

